

## INFORMAÇÕES DA PROPOSTA E DA OBRA

### PROPOSTA Nº 11747.4870001/10-001

#### Dados da proposta

**Entidade**  
Fundo Municipal de Saúde

**Programa**  
Atenção Básica

**Tipo de Obra**  
Construção

**Porte**  
Porte I

**Justificativa**

-

**Valor Empenhado**  
R\$ 200.000,00

**Valor Pago**  
R\$ 200.000,00

**Data do Cadastro**  
26/10/2010

**Data da Portaria de Habilitação**  
01/12/2010

**Situação da proposta no SISPAG**  
PAGO

**Último monitoramento**  
-

**CNPJ**  
11.747.487/0001-97

**Componente**  
Requalifica UBS

**Tipo de Recurso**  
Programa

**Valor da Proposta**  
R\$ 200.000,00

**Situação da Proposta**  
Favorável

**Número da Portaria de Habilitação**  
3766

**Situação da obra**  
Em funcionamento

**Situação do monitoramento**  
Finalizado

#### Localização

**CNES**  
7032625

**Município**  
Cachoeira do Piriá

**Bairro**  
-

**CEP**  
68617-000

**Justificativa da localização**  
-

**Nome do Estabelecimento**  
USF - VILA CIGANA

**UF**  
Para

**Endereço**  
Rua Principal Sn. Localidade da Vila da Cigana. Cachoeira do Piriá/pará

**Latitude e Longitude**  
-1.6751181167397084 / -46.528999999999996

#### Projeto

**Situação do projeto**  
Concluído

**Data de início**  
01/08/2012

**Data de conclusão**  
01/10/2012

**Aderiu ao projeto padrão**  
-

**Projeto submetido à VISA local**  
-

**Data do protocolo de entrada da VISA**  
-

**Número do protocolo**  
-

**Data da aprovação da VISA**  
-

## Data da ordem de serviço

10/02/2012

## Execução

**Percentual executado**  
Concluído

**Data de início da obra**  
-

**Data provável da execução parcial 30%**  
-

**Data provável da conclusão final 100%**  
25/05/2012

**Data da execução parcial 30%**  
20/12/2013

**Data da conclusão final 100%**  
23/10/2012

**Houve aditivo contratual**  
Não

**Valor total da obra**  
R\$ 209.733,79

## Informações do funcionamento

**Estabelecimento está em funcionamento**  
Sim

**Data de início de funcionamento**  
-

**Estabelecimento foi inaugurado**  
Sim

**Data de inauguração**  
03/07/2012

**CNES**  
7032625

## Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Fotografia antes do início da obra	1	23/10/2012
Fotografia da 4ª etapa de execução	1	23/10/2012
Fotografia da 5ª etapa de execução	1	23/10/2012
Placa da obra	1	23/10/2012
Fachada	1	29/09/2013

Fotografias constantes no Anexo 1

## Pareceres

### proposta - FAVORÁVEL

Data de envio para análise

Data do parecer

- 10/11/2010

### Observação/Justificativa

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U nº 182 de 23 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família.

As UBS construídas no âmbito desse Plano deverão, obrigatoriamente, abrigar Equipes de Saúde da Família a serem identificadas de acordo com os padrões visuais do Programa Saúde da Família estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Serão 2 Portes de UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde: Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 ESF; Porte II - UBS destinada e apta a abrigar no mínimo 3 ESF, salvo o caso previsto no parágrafo 4º do Artigo 3º da Portaria.

A proposta para as UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde deverá contar com as seguintes informações:

I - localização da UBS a ser construída;

II - número de ESF a serem implantadas nesta UBS (existentes ou novas);

III - número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS (informação obrigatória para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos do Componente II com cobertura menor que 50%);

IV - comunidades a serem beneficiadas;

V - justificativa técnica demonstrando a relevância da ação;

VI - termo de compromisso em que o Município se responsabilize por equipar a UBS minimamente dentro do padrão constante no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/dab](http://www.saude.gov.br/dab);

VII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize pela expansão da Estratégia de Saúde da Família na proporção do número de equipes a serem alocadas na nova UBS (obrigatório para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos dos Componentes II com cobertura menor que 50%); e VIII - justificativas e informações requeridas no § 4º do art. 3º desta Portaria (somente para Municípios do Componente II que pleitearem UBS com área maior/menor que a definida para a de Porte II).

Considerando que a proposta da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO PIRAI - RO está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), o parecer de mérito é FAVORÁVEL a sua aprovação.

### Execução e conclusão - FAVORÁVEL

Data de envio para análise

Data do parecer

- 06/09/2012

### Observação/Justificativa

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U em 20 de novembro de 2009,

que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infra-estrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família.

Considerando a Portaria nº 1.382, de 3 de julho de 2012, que em seu Art. 8º altera os incisos II e III do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

II - a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificado pelo gestor local e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS)."

Ressalta-se que conforme o parágrafo único deste artigo, em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU.

Considerando que a proposta nº 11747.487000/1100-01 da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO PIRIA-PA está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), o parecer de mérito é FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO CORRESPONDENTE A (3ª) TERCEIRA PARCELA, EQUIVALENTE A 25% DO TOTAL APROVADO para a construção da Unidade Básica de Saúde.

## Execução e conclusão - PARA ADEQUAÇÃO

**Data de envio para análise**

-

**Data do parecer**

29/08/2012

## Execução e conclusão - PARA ADEQUAÇÃO

**Data de envio para análise**

-

**Data do parecer**

06/07/2012

## Ação preparatória - FAVORÁVEL

**Data de envio para análise**

-

**Data do parecer**

17/02/2012

## Observação/Justificativa

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U nº 182 de 23 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infra-estrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família.

Considerando Art. 7º Estabelece que, uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o artigo supra, o repasse dos recursos financeiros para investimento de que trata esta Portaria deva ser realizado pelo Fundo

Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado:

após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela CIB, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde,; e

Observação: Além do que está solicitado neste inciso, o Departamento de Atenção Básica definiu que o proponente deve apresentar, ainda, Declaração de Posse do terreno conforme o Modelo que consta no Sistema para Download.

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde.

Ressalta-se que conforme o parágrafo único deste artigo, em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU.

Considerando-se os critérios acima mencionados, a proposta nº 11747.487000/1100-01 da Prefeitura Municipal Cachoeira do Piria de fica com parecer FAVORÁVEL ao recebimento da segunda parcela, correspondente a 65% do valor total.

A documentação anexada está de acordo com o exigido pela portaria 2226

### Ação preparatória - PARA ADEQUAÇÃO

**Data de envio para análise**

-

**Data do parecer**

27/01/2012

### Ação preparatória - PARA ADEQUAÇÃO

**Data de envio para análise**

-

**Data do parecer**

25/01/2012

### Ação preparatória - PARA ADEQUAÇÃO

**Data de envio para análise**

-

**Data do parecer**

19/01/2012

### Ação preparatória - PARA ADEQUAÇÃO

**Data de envio para análise**

-

**Data do parecer**

12/01/2012

## ANEXO 1

### Fotografias

#### Fotografia antes do início da obra

Arquivo "Fotografia Antes Do Inicio Da .pdf" não encontrado  
Fotografia antes do início da obra

#### Fotografia da 4ª etapa de execução

Arquivo "Fotografia Da 4ª Etapa De Exec.pdf" não encontrado  
Fotografia da 4ª etapa de execução

#### Fotografia da 5ª etapa de execução

Arquivo "Fotografia Da 5ª Etapa De Exec.pdf" não encontrado  
Fotografia da 5ª etapa de execução

### Fachada



Fachada  
Data da última atualização: 29/09/2013

### Placa da obra

Arquivo "Fotografia Da Placa Da Obra.pdf" não encontrado  
Placa da obra